

Parecer de Comissão 30/2025

Protocolo 40915 Envio em 09/06/2025 11:00:30

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto nº 001/2025 - Projeto de Lei nº 015/2025

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 015/2025 (Autógrafo nº 15/2025, de autoria do Prefeito), de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Veto em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se de forma **FAVORÁVEL** ao Veto nº 001/2025, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de junho de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente e relator

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário

RELATÓRIO

Ao Veto nº 001/2025 - Projeto de Lei nº 015/2025

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 015/2025 (Autógrafo nº 15/2025, de autoria do Prefeito), de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica".

RELATÓRIO

O Veto encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa vetar integralmente o Projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do sr. *Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica"*.

O Projeto de Lei nº 015/2025 foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na 6ª Sessão Extraordinária realizada no dia 24/04/2025, sendo encaminhado em 24/04/2025 para o Sr Prefeito Municipal para fins de Autógrafo.

O veto em análise foi protocolizado dentro do prazo legal de 15 dias úteis, contados do envio do Autógrafo, conforme previsto no art. 260 do Regimento Interno da Casa.

Em suas razões, o Chefe do Executivo justifica que o projeto mostra-se contrário ao interesse público, bem como, viola os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, o Município ficará impedido de aplicar o dinheiro em outras necessidades, pois, ele está destinado para algo que, ainda, não existe. Já sancionando será necessário a autorização legislativa para movimentar o dinheiro, que pode vir ou não. Por todo o exposto, opino pelo veto, em razão da inconstitucionalidade formal.

No presente caso, aprovou-se o crédito especial para uma finalidade específica, qual seja: a criação da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, na qual não foi aprovada pelos Vereadores. Ao aprovar o crédito especial, impede que o Município use o recurso previsto (R\$380.225,00) para outra finalidade. Para que o Município possa usar o referido dinheiro, há a necessidade de nova abertura de crédito especial, ou melhor, será necessário que o Município faça



novo pedido de crédito especial junto à Câmara para análise e deliberação, ou seja, movimentará a máquina executiva e legislativa para produzir o mesmo efeito do veto ao projeto.

Assim, no presente caso, a melhor saída é vetar o projeto de lei.

O Prefeito ao vetar o projeto fará com que o valor nele previsto retorne à destinação de origem, ou seja, poderá ser usado como, inicialmente, previsto. De outro lado, sancionando o Autógrafo, será necessário nova deliberação da Câmara de Vereadores para que o dinheiro retorne para o local de origem.

Finalizando, sancionar uma lei que destina recurso financeiro para uma secretaria que não existe é algo que fere os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, não se mostra eficiente depender de nova deliberação da Câmara quando se pode evitar tal necessidade.

Como não se mostra razoável deixar um recurso destinado a algo que não existe, justifico assim o voto favorável ao Veto nº 001/2025.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Veto nº 001/2025, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de junho de 2025.

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Relator

